Lei nº 228, de 5 de Março de 1.958.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a ordenar a execução das calçadas, colocação de guia e sargetas das ruas, praças e avenidas do Distrito de Maristela.

Artigo 2º) — Os serviços serão executados pelos proprietários dos imoveis fronteiriços as obras sob a fiscalização da Prefeitura.

Artigo 3º) — A Prefeitura Municipal expedirá o aviso de notificação aos senhores proprietarios dos imoveis responsaveis pelos serviços no qual mencionará o prazo para inicio da execução e termino dos serviços.

Artigo 4º) — Se o proprietario responsavel pelos serviços, não cumprir as exigências contidas na notificação no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal executará os serviços e cobrará dos proprietarios responsaveis a importancia correspondente, expedindo a competente notificação com o prazo estabelecido para o pagamento.

Artigo 5º) — Findo o prazo estabelecido e não realizando o pagamento deverá a cobrança ser executiva.

Artigo 6º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Março 1.958.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 5 de Março de 1.958.
Laranjal Paulista, 5 de Março de 1.958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura..

Lei nº 229, de 5 de Março de 1.958.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo á seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar por meio de administração a fatura das calçadas das praças da cidade, pelo sistema de mosaicos tipo Portuguez — Pedras Irracionais

Artigo 2º) — Para a realização das obras de que trata o artigo anterior, o senhor Prefeito Municipal contratará os serviços de mão de obras, inclusive o fornecimento de materiais, com quem se apresentar interessado pelos serviços, obedecendo as normas seguintes. —

a) — Materiais
B) — Preparo do terreno
C) — Mãos de obras

d) — Preços
e) — Condições de pagamentos.

Artigo 3º) — As obras obedecerão em tudo, a todas as exigencias da técnica moderna.

Artigo 4º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Março 1.958.

a) Ubermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 5 de Março de 1.958.
Laranjal Paulista, 5 de Março de 1.958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 230, de 15 de Abril de 1.958

Ey, Ubermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço publico que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a contratar com o Departamento de Obras Publicas da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado a construção pela importância orçada no total de Cr.$ 250.000,00 (Duzentos e cincoenta mil cruzeiros), de um predio em terreno situado à rua Barão do Rio Branco, da cidade de Laranjal Paulista, destinado a instalação do Posto de Puericultura.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Abril de 1.958.

a) Ubermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 15 de Abril de 1.958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario.